

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pedido de esclarecimento Nº 01/2022

Processo Administrativo Pregão Eletrônico

Edital: Prestação de serviço de Telelaudo em Radiologia.

PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO.PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL. CONFLITO ENTRE ATA E CONTRATO. VIGÊNCIA. TELELAUDO.SERVIÇOS DE IMAGEM.

1. RELATÓRIO

Trata o presente relatório da análise do respectivo pedido de esclarecimento do Edital interposto por pretenso licitante.

A peça foi protocolada através do sistema BNC em 15/07/2022 (copia juntada aos autos).

O Edital inicialmente tinha previsão de abertura da sessão para do dia 28/06/2022 as 09:00(horário de Brasília), no entanto, devido à complexidade da questão foi realizada diligência pelo pregoeiro com o setor demandante, sendo assim, necessário a suspensão do certame no dia 28/06/2022 publicado nos diários oficiais.

Após as devidas adequações do instrumento convocatório foi remarcada a sessão pública para o dia 21/07/2022 às 09:00 (horário de Brasília)

É o relatório.

2. BREVE RESUMO DOS FATOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE.

O licitante impugnou o edital em relação aos itens 13.3 do termo de referência do P.E nº 24/2022 referente ao objeto aquisição de serviço de telelaudo do setor de radiologias do município de Pilar.

A dúvida restringe especificamente a potencial conflito de instrumento jurídica e regime jurídico regulatório da contratação.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no decreto federal nº 10.024 c/c a lei nº 8.666/1993, Art. 41.1

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada: § 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113. § 20 Decairá do direito de impugnar os devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113. § 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em semelhantes termos, consigna o item 23.1 e 23.2 do instrumento convocatório ora impugnado.¹

Por outro lado, as peças recursais em termos gerais, devem respeitar os regramentos de admissibilidade acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

2.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no BNC compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 21/07/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 1831, do dia 05/07/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93 c/c decreto federal 10.024, o prazo limite para envio de impugnações se encerrou às 14:00 do dia 18/07/2022. Deste modo, o pedido de esclarecimento em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido pela plataforma conforme exigido no instrumento convocatório em 15/07/2022 às 16 horas e 19 minutos.

2.2. LEGITIMIDADE.

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação analógica a Lei federal nº 8.666/93.

2.3. FORMA E DEMAIS REQUISITOS

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está dentro dos parâmetros da legalidade, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

3. DAS RAZÕES DO PETICIONANTE.

3.1. Alega a impugnante que: "não está clara a vigência do contrato. No item 13.3, pois consta que "O prazo do contrato para a prestação de serviço poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por meio de aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade.

segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

¹ 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.23.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada através da plataforma da BNC-BOLDA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. "Impugna ainda que no item "4. Da Vigência, 4.1. A Ata de Registro de Preços vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe art. 12 do decreto № 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DO SETOR TÉCNICO

- 4.1. Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e termo de referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002.
- 4.2. Quanto ao questionamento, houve confusão do pretenso licitante de interpretação quanto aplicabilidade do instrumento jurídico, já que não se confunde ata e contrato, pois a Administração municipal deverá utilizar o instrumento e momento adequado e oportuno.
- 4.3. Em síntese, Ata de registro preço será assinada conforme o dispositivo legal e regulará por 12 meses, no entanto o contrato poderá regular a relação jurídica entre o licitante e administração e terá vigência conforme o artigo 57 da lei 8.666/93, desde que seja efetivado ainda na vigência da ata. Pois, bem.

5. DA DECISÃO

Diante dos expostos, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n. º 10.520/02, e ato convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal n. º 8.666/93, em especial ao princípio da legalidade, este Pregoeiro, diante do arrazoado, esclarece o pedido do pretenso licitante. RECONHECENDO, que não há conflito e nem confusão das regras editalícias do P.E nº 24/2022 mantendo as exigências do Edital já publicado nos itens 13.3 e 4.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal da BNC Compras e no sítio eletrônico do Município de Pilar, para conhecimento dos interessados.

Pilar (AL), 20 de julho de 2022

Diego Felix de Araújo Pregoeiro Portaria 47/2022